

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio à Associações e Sociedades Comunitárias e Bairros, mediante a celebração de convênio e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio no montante de R\$14.200,00(quatorze mil e duzentos reais) para as comunidades a seguir relacionadas:Linha Gramados, Três, Belli, Rodeio Alto, Savariz, Rodeio São João, Alto Paraíso, Matriz, Bressan, Candaten, São Pedro Deon, Bairro das Laranjeiras, Florestal e Sete de Setembro, como também celebrar Convênio, na forma estabelecida pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

**I-** O auxílio a ser concedido poderá ser material ou financeiro, observado o limite mínimo de R\$1.000,00 (um mil reais) e máximo de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) por Entidade, devendo ser aplicado, exclusivamente, na finalidade prevista na Minuta de Convênio, que passa a fazer parte integrante da Lei.

**II-** As Entidades beneficiadas, são as que elegeram dentre as três prioridades, por ocasião do Orçamento Participativo Municipal, conforme o grau de prioridade em que foi votada pela comunidade na assembleia (a concessão do respectivo benefício para melhorias em suas sedes sociais).

**Art. 2º** - O repasse do auxílio pelo Município ficará condicionado à apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação, e sendo necessário, Projeto Técnico, por parte da entidade interessada, bem como a aprovação antecipada pelo Poder Executivo, e à celebração do respectivo Convênio, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, estão previstas na dotação orçamentária com a seguinte rubrica:

**03-** Secretaria da Administração

**01-** Secretaria da Administração

**1002-** Contribuição à Entidade

**3.3.50.43.00.00-29-** Subvenções Sociais.

**Art. 4º** - As comunidades beneficiadas com o valor acima mencionado, comprometer-se-ão à disponibilizar suas dependências ao Município, sempre que este solicitar, para realização de qualquer tipo de promoção ou evento, sem quaisquer ônus, exceto luz e água, pelo prazo de 24 meses, a contar da data de assinatura do repasse dos recursos e do respectivo Convênio.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 22 de março de 2004.

**Francisco Frizzo**

Prefeito Municipal

**Cesar Santos Giacomini**

Secretário Municipal da Administração

## **TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Sr. Francisco Frizzo**, brasileiro, casado, técnico agropecuário, residente e domiciliado nesta cidade, autorizado pela Lei Municipal nº ..... de..... doravante denominado simplesmente Município de Constantina, e de outro lado, ....., inscrita no

CGC/MF, sob o nº....., com sede e foro na ..... no município de Constantina/RS, neste ato representado por seu **Presidente Sr. ....**, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado na ....., nesta cidade, doravante denominado simplesmente Sociedade....., mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto do Convênio**

O presente Convênio tem por objetivo .repasse de recursos para sociedades( comunidades do interior e bairros).

**Parágrafo único:** O auxílio será concedido conforme art. 1º, inciso I, da Lei Municipal nº....., de .....de.....de 2003, mediante o plano de aplicação apresentado pela Associação.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Da Responsabilidade do Município.**

O Município repassará recursos financeiros para as comunidades e bairros, mediante plano de aplicação cabendo as comunidades beneficiadas a apresentação de notas fiscais, que comprovem a aplicação dos recursos em um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Da Responsabilidade da Associação**

A Associação compromete-se em aplicar o valor e/ou material exclusivamente, em (na) ampliação e reforma de salões comunitários, na aquisição de material para reforma e melhorias bem como aquisição de equipamentos, móveis e utensílios.

**Parágrafo único:** Colocar á disposição do Município, sempre que este solicitar, para realização de qualquer tipo de promoção ou evento, sua sede social e demais instalações sem quaisquer ônus, exceto as despesas decorrentes de luz e água.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Prazo**

O presente Convênio é firmado pelo prazo de 24 meses, a contar da data de assinatura do repasse dos recursos e do respectivo Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Da Rescisão**

O presente convênio poderá ser rescindido se qualquer uma das partes der causa ao desvirtuamento do seu objeto.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Das Penalidades**

O desvio de qualquer das finalidades previstas por este Convênio acarretará, a proibição da concessão de novo auxílio e/ou subvenção pelo Município a sociedade beneficiada pelo prazo de 10 anos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Do Foro**

As partes elegem de comum acordo, o foro da Comarca de Constantina, para

dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim, justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Constantina, ..... de ..... de 2004.

.....

Francisco Frizzo  
Prefeito Municipal

.....

p.p.  
Pres. Da Sociedade

.....

Testemunha

.....

Testemunha